



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)		
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)			
	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)			
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))			
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9579028951	16/08/2022 15:58	<a href="#">MPMG-CB 5057734-40.2022.8.13.0024 Recuperação Sao Dimas Interloc Ago 2022</a>	Manifestação da Promotoria

---

Autos nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

Recuperação Judicial

Requerente: São Dimas Transportes Ltda. (em recuperação judicial)

MMª Juíza:

Dessume dos autos que, em sua última manifestação, o Ministério Público opinou pelo acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pelo Itaú Unibanco S.A.(ID 9527148107).

A Administradora Judicial efetuou a juntada dos relatórios mensais da Recuperanda (ID 9539347874 e seguintes).

A peticionária ORO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A (ORO CAPITAL) aduziu que adquiriu o crédito de DUAS RODAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, arrolado pelo valor de R\$ 1.087.150,00 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e cinquenta reais); e, ao final, a requer seja deferida a retificação do quadro geral de credores, com a devida substituição (ID 9548864618).



---

A Administradora Judicial requereu a juntada da lista de credores a que se refere o artigo 7º, §2º da LREF, das análises administrativas, bem como da minuta de edital, requerendo a publicação do aviso aos credores para fins de apresentação de impugnação/habilitação de crédito (ID 9549318170 e seguintes).

Em nova manifestação, a Administradora Judicial opinou pelo conhecimento e não provimento dos Embargos de Declaração de ID 9448686979; manifestou do contido nas manifestações dos ID's 9449076576, 9459515747, 9455293621, 9466066450, 9466067499, 9466067450, 9492213504, 9492225104, 9467281370, 9467281371 e 9480485317, informando que o passivo fiscal deverá ser regularizado pela Recuperanda, oportunamente, na forma do art. 57 da LREF; e, ao final, pugnou pela apresentação do inventário dos bens do ativo da Recuperanda (ID 9551401174).

A Recuperanda aduziu que a concessionária COPASA interrompeu o fornecimento de água em um dos postos de apoio de seus funcionários, contrariando determinação deste r. Juízo no sentido de que os fornecedores serviços essenciais se abstivessem de cessar o fornecimento de seus serviços.

Por fim, requereu que seja determinado que a COPASA restabeleça, **IMEDIATAMENTE**, o fornecimento de água no



---

posto de apoio da Recuperanda situado à Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680; e, seja expedido novo ofício a COPASA, determinando que, além do imediato reestabelecimento do fornecimento de água, seja mantido o fornecimento dos serviços prestados a Recuperanda, inclusive em seus postos de apoio, ficando vedada a sua interrupção em razão de débitos anteriores à Recuperação Judicial (ID 9572093493).

Ato contínuo, a Recuperanda asseverou que a concessionária COPASA efetuou o corte no fornecimento de água de outro posto de apoio de seus funcionários, razão pela qual, informou a localização de todos os seus postos de apoio, a fim de que seja expedido ofício à precitada concessionária de serviços públicos, ordenando que seja reestabelecido e/ou mantido o fornecimento dos serviços prestados (ID 9572118984).

V. Exa. deferiu o pedido da Recuperanda, determinando a expedição de novo ofício à COPASA para que imediatamente restabeleça o fornecimento de água no ponto de apoio da Recuperanda situado na Rua Inácio Parreira Neves, nº 184, Bairro Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30570-680, ficando vedada sua interrupção em quaisquer endereços de titularidade da empresa em razão dos débitos sujeitos à Recuperação Judicial (ID 9572163323).



---

Após, vieram os autos ao Parquet.

**É o relato do necessário.**

Ciente de todo o processado, em especial acerca da r. decisão de ID9572163323, dos relatórios mensais, das análises administrativas, da lista de credores a que se refere o artigo 7º, §2º da LREF, bem como do inventário de bens da Recuperanda acostados aos autos pela Administradora Judicial.

O Ministério Público **opina favoravelmente à publicação do edital previsto no §2º, do art. 7º, da LRF, conforme requerido pela Administradora Judicial na manifestação de ID 9549318170.**

Quanto ao pedido de retificação do Quadro de Credores formulado pela petionária ORO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A (ORO CAPITAL), considerando que ainda não foi publicado o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, entende este órgão ministerial que tal pedido deverá ser apresentado diretamente à Administradora Judicial, haja vista que as impugnações/habilitações de crédito ainda se encontram na chamada “fase administrativa”.

Tendo em vista que a JUCEMG encaminhou a ficha cadastral da Recuperanda (v. ID 9566155005), o Ministério Público **requer a intimação do(a) d. Experto(a)**



---

**nomeado no presente feito, a fim de responder aos quesitos apresentados pelo Parquet na manifestação de ID 9473335911.**

Por fim, no que tange aos Embargos de Declaração opostos pelo Itaú Unibanco S.A., reitera o Parquet os termos expendidos em seu parecer de ID 9527148107, pelo acolhimento dos Embargos.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Carlos Augusto Gomes Braga  
Promotor de Justiça

